

**LEI Nº 2.018/81**

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desincorporar área verde da classe de bens públicos de uso comum, para classe de bens patrimoniais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SENHOR DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI - PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desincorporar a área verde, caracterizada no memorial anexo, da classe de bens de uso comum, transferindo-a para a classe de bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Jacareí.

ARTIGO 2º - A área objeto desta lei e caracterizada no memorial anexo, tem as seguintes metragens e confrontações: "A referida área tem seus limites definidos por: uma curva com desenvolvimento de 473,55m. (quatrocentos e setenta e três metros e cinquenta e cinco centímetros), de frente para a Avenida Pensilvânia, entre os pontos A e B, da planta anexa; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, concorda com curva de raio 4,00m. (quatro metros) e desenvolvimento 6,60m. (seis metros e sessenta centímetros), entre os pontos A e E, tendo ainda, deste lado 36,50m. (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) em alinhamento com o prolongamento da rua França, entre os pontos D e E; do lado direito (divisa com terreno pertencente a outros) tem 34,50m. (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), entre os pontos B e C; e nos fundos, pelo córrego existente, com desenvolvimento 434,00m. (quatrocentos e trinta e quatro metros), entre os pontos C e D; encerra



LEI Nº 2.018/81 - Fls. 02

uma área de 16.229,00 m² (dezesesseis mil, duzentos e vinte e nove metros quadrados)".

ARTIGO 3º - A área a ser desincorporada do loteamento denominado Jardim Flôrida, conforme transcrições nºs 3.814, fls. 121, livro 3-F, 14.431, fls. 296, livro 3-K e 16.023, fls. 44, livro 3-M, cujos primitivos loteadores foram MARIA DAS DORES MACHADO e LAURENTINO PEREIRA MACHADO.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário for.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, EM 30 DE abril DE 1981


- BENEDITO SÉRGIO LENCIONI -
Prefeito Municipal